



CONTRATO Nº 177/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXTINCHAMA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pela Secretária Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa EXTINCHAMA EIRELI, inscrita no CNPJ, sob o nº 39.711.905/0001-05, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1427, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.903-270, representa legalmente pelo Sr. Joatan Barros Ataide, inscrito na cédula de identidade sob o nº 04868968033 Detran/PA e inscrito no CPF nº 038.236.113-05, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde de Campestre do Maranhão-MA. De acordo com a DISPENSA Nº 032-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento:
- II.Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III.Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV.O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V.É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI.Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII.Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX.O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.







CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023, após a assinatura deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VL UNT	VL TOTAL
1	EXTINTOR PQS ABC 06 KG	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 06 KG	UND	12	R\$ 40 0 ,00	R\$ 4.800,00
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 08 KG	UND	1	R\$ 40 0 ,00	R\$ 400,00
4	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO (CO2) 06 KG	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LT	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
SETE MIL E TREZENTOS REAIS					R\$ 7.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 - Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde

NATUREZA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.500.00Recurso: 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



SECRETARIA DE SAUDE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão:
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 01 de dezembro de 2023

SECRETARIA MONICIPAL DE SAUDE MAIANY LOPES JADÃO

CONTRATANTE

JOATAN BARROS ATAIDE:038236

digital por MATAN
BARROS
ATAI DE03823611309
Dados: 2023.12.14

EXTINCHAMA EIRELI CNPJ N° 39.711.905/0001-05 Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 www.campestredomaranhao.ma.gov.br